SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1719

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **REVOGADO e SEM EFEITO** à partir desta data, o Decreto nº 045/2016 de 29 de Abril de 2016, que demitiu do cargo de Professor Municipal o Sro. **JOÃO ALCY TINOCO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 26 de Outubro de 2016.

MÁRIO TOMÁS LITAIFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Uchoa de Brito
Código Identificador:175F409E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
PR 026/2016 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Amaturá, Estado do Amazonas, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 14 de novembro de 2016, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. 21 de Junho, 1746 - Centro Fone/Fax: (97) 3463-1150, CEP: 69.620-000, Amaturá - AM, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016 do tipo Menor Preço por item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Carga, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração.

Amaturá/AM, 26 de outubro de 2016.

MARIA DAS DORES SIMÃO DOS SANTOS
Pregoeira

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 26 de outubro de 2016.

Publicado por:
Mª das Dores Simão dos Santos
Código Identificador:8F2135DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 659/2016, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **JOSE HAROLDO PINHEIRO**, do cargo de **DESENHISTA**, referente ao concurso de 1997, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE SETEMBRO 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2CD1760E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

Deliberado em sessão plenária do dia 25/10/2016, acolhendo o relatório do presidente da comissão permanente de Finanças e Orçamentos, por 6 (seis) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 2 (duas) abstenções, concedendo prazo de 15 dias para que o Prefeito Municipal de Atalaia do Norte , Senhor Nonato do Nascimento Tenazor apresente defesa técnica, assim se manifestaram:
"EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2013. Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais".
"**EMITE PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **DESAPROVAÇÃO** das Contas Anuais do Prefeito do Município de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Nonato do Nascimento Tenazor**, nos termos do art. 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 127 da Constituição Estadual de 1989, art. 18, I, da Lei Complementar n° 06/91 e art. 1°, I e art. 29 da Lei n° 2.432/96, e art. 3° da Resolução TCE n° 09/87".
O ACÓRDÃO Nº 048/2015-TCE/AM-TRIBUNAL PLENO, Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, transitou em julgado, tendo o seguinte julgado:
EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2013.
Contas Irregulares. Multas. Glosa. Prazo. Recomendação à SECEX e à DICAMI. Remessa **dos autos ao Ministério Público Estadual**. Determinação à DICARP. Ciência ao responsável.
Em face do exposto, analisando o parecer prévio n. 048/2015 TCE/AM, Relatório Conclusivo n. 134/2014 – CI – DICAMI, Relatório Conclusivo n. 173/2014 – DICOP, Acórdão n. 048/2015-TCE/AM-TRIBUNAL PLENO, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e por terem sido verificadas irregularidades insanáveis que configuram ato doloso de improbidade administrativa, opina pela Rejeição, ou seja, desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/Amazonas, no exercício financeiro de 2013, sob responsabilidade do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, acolhendo integralmente os termos do Acórdão n. 048/2015-TCE/AM-TRIBUNAL PLENO. Ancorado do Regimento Interno.

É o parecer.

Atalaia do Norte, 25 de Outubro de 2016.

VER. CARLOS ROBERTO BARROS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

VERª. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Câmara

LÍVIA ALMEIDA DE SOUZA
Chefe de Gabinete da Presidência

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:0AA49EF7

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
MANDADO DE CITAÇÃO

Ofício 081/CMAN/2016

Assunto: **Mandado de Citação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Atalaia do Norte, Nonato do Nascimento Tenazor.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através de o presente citar Vossa Excelência para que apresente defesa técnica no prazo de 15 (quinze) dias a respeito do relatório da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos que opinou pela rejeição de contas do Executivo Municipal de Atalaia do Norte, exercício financeiro de 2013, aprovado em Sessão ordinária da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, realizada dia 25 de outubro do corrente ano.
Caso não seja apresentada a devida manifestação no prazo aludido, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Segue em anexo, os seguintes documentos: Físico - Relatório da Comissão Permanente da Comissão de Finanças e Orçamento, aprovado em sessão plenária da Câmara Municipal em 25/10/2016; Oficio nº 075/CMAN/2016; Oficio nº 006/2016/CPFO. Digital em formato PDF em mídia CD-ROM - Acordão nº 048/2015 – Tribunal Pleno – TCE/AM; Parecer Prévio nº 048/2015-TCE/AM – Tribunal Pleno; Relatório Conclusivo nº 134/2014 –CI –DICAMI; Relatório Conclusivo nº 173/2014 – DICOP copia em inteiro teor do processo nº 11.638/2014-TCE/AM.

Sem mais para o momento, desde já externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Atalaia do Norte/AM, 26 de outubro de 2016.

VERª. NEURANI RODRIGUES ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:935A37AB

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 172, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, os Profissionais da área de Educação para atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Educação em atenção a Coordenação Setor de Alimentação Escolar e Professores do ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

ALFREDO HONÓRIO DA SILVA NETO "Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano".
MARIA JOSÉ LOPES MAGALHÃES "Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano".
EDINHO LOPES FIGUEIRA "Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano".
MANOEL COSTA DOS SANTOS "Para Coordenar o Setor de Alimentação Escolar".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:8ABFD017

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 173, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Médico contratado **ROBERTO JIM ALDERETE MAGNO,** do cargo de **MÉDICO**, lotação 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 03 DE OUTUBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F1671AB5

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 174, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidores contratado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter Temporário, Profissional da área de Saúde para atender as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.
Médica **CAROL GISELLE SILVA MARTINEZ** " Unidade de lotação – Unidade Mista de Atalaia do Norte e demandas das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde ".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 05 DE OUTUBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:04DB5FD4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 1631, do dia 24/06/2016, pág. 2, onde se lê: "II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0001-64),** o objeto da licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, no valor global de **R$ 1.462.901,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e um reais e quarenta e dois centavos)"** Leia-se: "II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0001-64),** o objeto da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2016, no valor global de **R$ 1.462.901,42 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e um reais e quarenta e dois centavos)**".

Autazes, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ THOMÉ FILHO
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:0F44B314

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados a retificação do objeto da licitação conforme segue:
Onde-se lê: **OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos/ Material Permanente Nº da proposta: **12750.099000/ 1140-02**, celebrado entre o fundo municipal de saúde – FMS e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**.**
Leia-se: **OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos/ Material Permanente Nº da proposta: **15811.318000/ 1140-01**, celebrado entre o fundo municipal de saúde – FMS e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**.**
As demais alterações continuam inalteradas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de outubro de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:5C13633B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados a retificação do objeto da licitação conforme segue:
Onde-se lê: **OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos/ Material Permanente Nº da proposta: **12750.099000/ 1140-02**, celebrado entre o fundo municipal de saúde – FMS e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**.**
Leia-se: **OBJETO**: Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos/ Material Permanente Nº da proposta: **15811.318000/ 1140-01**, celebrado entre o fundo municipal de saúde – FMS e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I**.**
As demais alterações continuam inalteradas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 25 de outubro de 2016.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:11529AC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boca do Acre Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boca do Acre para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2018 e 2019;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º- Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21. No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos

limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM., 27 de outubro de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:CA68E904

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 70, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Institui a transição democrática de governo no Município de Boca do Acre/Amazonas; dispõe sobre a formação da equipe de transição, seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Artigo 1º Fica instituída no Município de Boca do Acre a Transição Democrática de Governo nos termos previstos nesta Lei.
§ 1º Transição Democrática de Governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.
§ 2º A informações a que se refere o § 1º estarão disponibilizadas em toda a sua plenitude nos exatos termos constantes de Resolução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para essa finalidade.
Artigo 2º O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.
Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.
Artigo 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, composta de três membros , dentre estes um será o Coordenador, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.
§ 1º A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo assinalado em Resolução do Tribunal de Contas do estado do Amazonas, após o conhecimento do resultado oficial das eleições.
§ 2º O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.
§ 3º O Prefeito titular do mandato atual indicará, obrigatoriamente, para compor a Equipe de Transição, o Secretário de Controle Interno, de Fazenda e de Administração, ou por autoridades com atribuições equivalentes, e mais 3 (três) membros indicados pelo futuro mandatário, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário, comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.
Artigo 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à Autoridade indicada pelo Prefeito, ao qual competirá no prazo assinalado por Resolução do Tribunal de Contas do estado do Amazonas que verse sobre a matéria, com a necessária precisão, à Coordenação da Equipe de Transição.
Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo Agente indicado pelo Prefeito eleito, sobre as atribuições e responsabilidades dos Órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.
Artigo 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o Coordenador da Equipe e o Representante do Prefeito e deverá ser prestado no prazo assinado por Resolução do Egrégio Tribunal de Contas do estado do Amazonas.
Artigo 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos Órgãos competentes, se obriga a Administração local.
Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito atual.
Artigo 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.
Artigo 8º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM., 27 de outubro de 2016

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:CEE2EB0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 035/2016-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03 e 04, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016-SRP, **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME,** no valor de R$ **23.960,00 (vinte e tres mil, novecentos e sessenta reais)**,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 18 de Outubro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 18 de Outubro de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:4CB4759C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 030/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 035/2016-CPL, realizado em 14/10/2016; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de informática, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais de Administração e Finanças da Prefeitura do Município de Carauari; **VALOR: R$ 23.960,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	02	Und	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET. Funções: Cópia, Digitalização, Fax, Impressão; Tipo de Impressão: Monocromática; Resolução maxima de impressão 600X600 dpi; Velocidade maxima de impressão em preto: 18 pág/min; Ciclo de trabalho 8000 pág/mês; 1 bandejas com capacidade de 150 folhas, midias aceitas papel A4, A5, B5, C5, C6, DL, gramatura máxima do papel 163 g/m2, Resolução máxima de digitalização 1200x1200 dpi, area de escaneamento 216x356 mm; memória do fax 500 páginas, velocidade de fax 33,6 Kbps, conectividade Ethernet, USB, memória interna 64 MB, compatibilidade Mac OS X microsoft windows, voltagem 110 V/127 V, consumo máximo 375 w.	HP	R$ 1.740,00
02	02	Und	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET, Funções: Fax, Impressão, Scanner; Tipo de Impressão: Monocromática; Resolução maxima de impressão 600X600 dpi; Velocidade maxima de impressão em preto: 21 pág/min; Ciclo de trabalho 8000 pág/mês; 1 bandejas com capacidade de 150 folhas, midias aceitas papel A4, B4, Carta, Ofício; gramatura máxima do papel 163 g/m2, Resolução máxima de digitalização 1200x1200 dpi, area de escaneamento 216x355 mm; velocidade de fax 33,6 Kbps, conectividade Ethernet, USB 2.0, memória interna 128 MB, visor 2 polegadas; compatibilidade Mac OS X microsoft windows, voltagem 220 V/240 V, consumo máximo 480 w.	HP	R$ 1.650,00
03	02	Und	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, com Processador: Intel Core i5 3.0 GHz; HD: 500 GB; 4 GB RAM/DDR3; Monitor LCD de 18,5", Leitor/Gravador de CD/DVD; teclado multimídia português Brasil ABNT2; mouse óptico; 04 portas USB (2 Frontais+2 traseiras) Sistema operacional: WINDOWS 7 Ultimate 64 Bits.	LG	R$ 2.740,00
04	02	Und	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, com Processador: Intel Core i7 3.0 Hz; HD: 1 TB; 8 GB RAM/DDR3; Monitor LCD de 12", Leitor/Gravador de CD/DVD; teclado multimídia português Brasil ABNT2; mouse óptico; 08 portas USB (2 Frontais+6 traseiras), Sistema operacional: WINDOWS 7 Ultimate 64 Bits.	LG	R$ 5.850,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 19 de Outubro de 2016.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D4210D96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2016

DECRETO Nº 016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

"Transfere Feriado Municipal, Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de prestação de serviços essenciais à população e o acompanhamento do Calendário do Governo do Estado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica transferido o feriado do dia 28 de Outubro – dia do Funcionário Público, para o dia 31 de Outubro de 2016.

Art. 2º - Decreta **Ponto Facultativo** no dia **01 de Novembro de 2016,** nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro/AM, uma vez que é considerado Feriado Nacional no dia 02 de Novembro de 2016 – Dia de Finados.

Art. 3º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins, bom com outros assim considerados essenciais, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos neste Decreto, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 4º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 26 de Outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento

Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:B342D2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 19/01/2015
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 19/01/2015 A 19/04/2015

Careiro/AM, 19 de janeiro de 2015

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BDE24704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:BEAA325D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2015
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 19/04/2015 A 18/07/2015

Careiro/AM, 19 de abril de 2015

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:6F26DC31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F2028225

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2015
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 18/07/2015 A 16/10/2015

Careiro/AM, 18 de julho de 2015

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9628EA55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **SETIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:70ED361D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2015
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 16/10/2015 A 14/01/2016

Careiro/AM, 16 de outubro de 2015

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:DB468C98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:7259840C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2016
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 14/01/2016 A 13/04/2016

Careiro/AM, 14 de janeiro de 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:81DB81AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:5AF29990

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 13/04/2016
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA **OBJETO:** Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 13/04/2016 A 12/07/2016

Careiro/AM, 13 de abril de 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C99ECAC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **DECIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:F9224FDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2016
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA

OBJETO: Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 12/07/2016 A 10/10/2016

Careiro/AM, 12 de julho de 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:0C231790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Nos Termos do Art. 55 da Lei Nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, o Prefeito do Município de Careiro, no uso de suas atribuições conforme dispõe Termo de Posse de 01/01/2013 nomeação através de Diploma de Posse, aprovado pelo Tribunal Regional Eleitoral, resolve **CONVALIDAR** por fato superior de interesse público e social, a publicação extemporânea do **DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº014/2013-TC**, considerando a necessidade de garantir sua eficácia.

Careiro-AM; 25 de outubro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:98668518

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013-TC

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2016
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO JG LTDA
OBJETO: Cláusula Sétima, do termo primordial, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, acrescendo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura.
VIGÊNCIA: De 10/10/2016 A 08/01/2017

Careiro/AM, 10 de outubro de 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:40418766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 006/2016

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás, vem por meio do Setor de Compras e Serviços, comunicar que estará fazendo **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de material de construção,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontra-se à disposição **na sede da Prefeitura Municipal**, localizada na Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Codajás/AM e **na Sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás, no Município de Manaus,** localizada na Rua Franco de Sá, n. 310, Ed. Comercial *Atrium*, 1º andar, Sala 103, no horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 03/11/2016**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 006/2016/PM- CODAJÁS.**

Codajás (AM), 26 de outubro de 2016

ELY CARLOS DE LIMA MAIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:F0F9D111

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nª 128-2016

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Guajará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as obrigações contidas na RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS Nº 11/2016, de 04 de Outubro de 2016,

Considerando o Ofício nº 001/2016 datado de 19/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito senhor Ordean Gonzaga da Silva,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder ao levantamento da situação da administração municipal, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:
José Morcy Barroso Silva – *Secretário Municipal de Finanças e Planejamento*

MEMBROS:
Leandro Rogério dos Santos – *Secretário Municipal de Administração*
Ágda Maria Dutra de Melo – *Coordenadora de Controle Interno*
Braz Alves de Melo – *indicado pelo Prefeito eleito*
Roberto do Nascimento Holanda – *indicado pelo Prefeito eleito*
Francisca Rosania Melo Lima – *indicada pelo Prefeito eleito*

Parágrafo único. A equipe prevista no "caput" deste artigo será coordenada pelo senhor José Morcy Barroso Silva.

Art. 2º A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 30 de outubro de 2012 à 20 de dezembro de 2016.

Art. 4º Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D9747856

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 02 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a homologação do processo de inscrição do Superintendente do HUMAITAPREV para o restante do biênio 2016/2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE HUMAITÁ, Marcelo Honorato da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 18 do Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Humaitá, e no § 3º do artigo 3º da Resolução n. 002/16/HUMAITAPREV, de 03 de outubro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o processo de inscrição dos candidatos ao cargo eletivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Humaitá – HUMAITAPREV, para o biênio 2016/2017, nos termos da Resolução n. 002/16/HUMAITAPREV, de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º. Os candidatos e o cargo que trata o artigo 1º desta Resolução são os seguintes:

Superintendência

NILSON DE PAULA CAMPOS
Guarda Civil Municipal

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revoguem-se as disposições em contrário.

MARCELO HONORATO DA SILVA
Diretor Presidente
SISGCMUH

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6DDF24F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2016 - GAB. PREF.

Humaitá-AM, 25 de outubro de 2016.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE HORÁRIO DIFERENCIADO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº. 630, de 31 de dezembro de 2015, que estabeleceu Ponto Facultativo o dia 28 de outubro de 2016 (Servidor Público).

CONSIDERANDO a realização da cavalgada de abertura da XIX EXPOHUMA no dia 28 de outubro de 2016

D E C R E T A

Art. 1º - Em atenção à realização da cavalgada de abertura da XIX EXPOHUMA no dia 28 de outubro de 2016, fica designado horário diferenciado de funcionamento da administração municipal, incluindo secretarias e demais órgãos, no dia **28.10.2016, das 08:00h – 12:00h.**
Art. 2º - O horário diferenciado não abrange os serviços essenciais, em especial os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1498C618

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2013

EXTRATO
1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo n˚ 7/2015 celebrado em 05/04/2015, ao Contrato n˚ 021/2010 de Locação de Software – Módulo Protocolo, celebrado em 21/05/10.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal,** através da **Secretaria Municipal de Fazenda** e a Empresa **M. P. LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 95.414.629/0001-94.

3. **OBJETO**: Aditivo do Contrato original, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – MÓDULO PROTOCOLO**.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, § 4º da Lei n˚. 8.666/93.

5. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado a partir de 21 de maio de 2016 a 31/12/2016.

6. **PROCESSO LICITATÓRIO**: O presente Aditivo teve embasamento no Processo Administrativo n˚. 497/2013, art. 57, § 4º da Lei n˚. 8.666/93 e demais Leis correlatas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8FB9A13B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2028/2015

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Fornecimento nº 266/2016, celebrado em 23 de setembro de 2016.

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **M.A.P. DOS SANTOS (CNPJ 08.830.492/0001-54).**

OBJETO: Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA.**

VALOR GLOBAL: R$ 583.551,90 (Quinhentos e Oitenta e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme empenho.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 23/09/2016 a 30/12/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 026/2015, Processo Administrativo nº 2028/2015.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:061151BD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 5687/2016

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão, sob a forma Presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, por lote, nº 040/2016, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 5687/2016, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas e execução de serviços de manutenção corretiva para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016**,** considerando os critérios legais, observados sob os preceitos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e que não houve apresentação de recursos, HOMOLOGO o presente certame, cujo objeto foi adjudicado: Lote 01, R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), Lote 02, R$ 94.280,86 (noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e seis centavos), valor total R$ 229.280,86 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais, oitenta e seis centavos) à empresa Amarildo Costa EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.961.090/0001-38; Lote 03, R$ 35.780,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), Lote 04, R$ 32.720,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais), Lote 05, R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), Lote 06, R$ 11.617,00 (onze mil, seiscentos e dezessete reais), Lote 07, R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), Lote 08, R$ 58.830,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais) e Lote 09, R$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), valor total R$ 238.347,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais) à empresa MAS Comércio de Peças Para Veículos Automotores Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.192.409/0001-69.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITA (AM), em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB2F831B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO N° 040/2016 – GAB/PMI

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA** no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Iranduba, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05 de Outubro de 2016, Edição 1703 que;

Onde se lê: Art. 1º - Este Decreto cancela a inclusão em folha de pagamento de todas as gratificações por dedicação exclusiva, de qualquer espécie, dos servidores de todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo, cujas despesas deles decorrentes sejam custeadas direta ou indiretamente pela Conta do Tesouro Municipal, abrangendo inclusive as entidades da administração indireta que recebam repasses para a cobertura de folha de pagamento pelo tesouro deste município.

Leia – se: Art. 1º - Este Decreto cancela a inclusão em folha de pagamento das gratificações por dedicação exclusiva, de qualquer espécie, dos servidores dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, **com exceção dos Vigias pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, cujas despesas deles decorrentes sejam custeadas direta ou indiretamente pela Conta do Tesouro Municipal, abrangendo inclusive as entidades da administração indireta que recebam repasses para a cobertura de folha de pagamento pelo tesouro deste município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 27 de outubro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E11F22D3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no dia 01/09/2016, edição 1680, código identificador: 4085FAAI, que trata da publicação do **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016,** do Pregão Presencial nº 002/2016,

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016,

LEIA-SE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.

As demais informações permanecem inalteradas.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4D7F09ED

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no dia 21/10/2016, edição 1714, código identificador: E91A16AB, que trata da publicação do **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016,**

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016,

LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016.

As demais informações permanecem inalteradas.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6B511E87

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE

HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no dia 21/10/2016, edição 1714, código verificador: 580C5781, que trata da publicação do **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016,**

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016,

LEIA-SE: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016.

As demais informações permanecem inalteradas.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B15C5892

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 042, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 – IMPREVI

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Instrução, Concessão e Manutenção de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providencias.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas competências e atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **LIANE NUNES RODRIGUES**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Instrução, Concessão e Manutenção de Benefícios**, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 27 de outubro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI

Decreto 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8147090A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 – IMPREVI

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providencias.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas competências e atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **KLEITON DE OLIVEIRA SALES**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado,** da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFQUE-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 27 de outubro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Decreto 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:4C3D3DCC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 – IMPREVI

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providencias.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas competências e atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **ANDRESSA MIRLEY OLIVEIRA CABRAL**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento Administrativo**, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFQUE-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 27 de outubro de 2016.
-
MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Decreto 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:2188069B

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 – IMPREVI

Exonera do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade do Instituto Municipal de previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI, e dá outras providencias.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA,** no uso de suas competências e atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **SHEYLA MARCY RIBEIRO FARIAS**, do Cargo Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Tesouraria e Contabilidade**, da Estrutura Administrativa do IMPREVI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 31 de outubro de 2016, e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

CIENTIFQUE-SE,
PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 27 de outubro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Decreto 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:C5C0BAF3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, pelo presente Edital, convoca os servidores infra relacionados para apresentarem-se a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
O não comparecimento implicará na instauração de inquérito administrativo, onde será admitida a ampla defesa e o contraditório, na forma estatutária.
1 **MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DE LIMA**
2 GERLANDO SILVA DE SOUZA
3 JASPE DE SOUZA SAMPAIO
4 NELFRAN COSTA AMUD

Lábrea/AM., 27 de outubro de 2016.

GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:68818639

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 731 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, que no dia 28 de outubro deve ser comemorado, o Dia do Funcionário Público, conforme estabelece o art. 200 da Lei Municipal nº 089 de 15 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO, que o dia dos Finados é comemorado em 02 de novembro, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949, alterado pela pelo artigo 1º da Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

R E S O L V E:

Art.1º - DECRETAR ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira), em face da data comemorativa ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º DETERMINO ainda:
Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 26 do mês de Outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A174005A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº105/2016 DE 07 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração e nos termos da **LEI Nº 826/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO PASSOS MEDEIROS JUNIOR,** portador do **RG nº 811.046 SSP/AM** e do **CPF: 406.680.452-72,** no cargo de **GESTOR III – FG3**, para exercer as Funções de **GESTOR NA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,** a partir desta data.

Art. 2º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 07 de Março de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C91261FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 490 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

RETORNA O SENHOR DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES, AO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR LPL NIVEL I - E.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor requerendo seu retorno ao Cargo de Efetivo de Professor,

DECRETA

Art. 1º - Retornar DOMINGOS SÁVIO SALDANHA COLARES, para que reassuma suas funções no Cargo Efetivo de Professor LPL NIVEL I – E, do Quadro do Magistério Público do Município de Novo Aripuanã, com lotação na Escola Municipal Augusto Sá.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a 10 de outubro de 2016.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 24 de outubro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:998BAEDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 489 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela interessada, requerendo a concessão de licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 127 da Lei Complementar nº 025/2006.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER a servidora OZANIRA QUEIROZ NOGUEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímica, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/10/2016 a 01/10/2017, sem fazer jus ao vencimento ou remuneração.

Art. 2º - DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, 24 de outubro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:11DCE62A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 488 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA O (A) SENHOR (A) JOSÉ RUY NUNES LEMOS, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ RUY NUNES LEMOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Escola Municipal Victor Civita.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de outubro de 2016.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário,

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ EM EXERCÍCIO/AM, 13 de outubro de 2016.

JOÃO ROSA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:2DC80104

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 234-A DE 28 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ARIPUANÃ – AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução do CMSNA nº 007 de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a aprovação dos membros do Conselho e da Mesa Diretora do CMSNA para o mandato 2016/2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 009 de 25 de junho de 2013, que revoga a Lei nº 007 de 25 de março de 1994, cria o Conselho Municipal de Novo Aripuanã na legislação vigente.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Novo Aripuanã/Am, com prazo de 03 (três) anos, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Novo Aripuanã.

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL E PRESTADORES DE SERVIÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Rossinio Santana Gomes da Silva Filho
Suplente: Dieina Mota Weckner

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Titular: Vanderson da Silva Ribeiro
Suplente: Maria das Neves Gonçalves de Noronha

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
Titular: João Batista Saldanha Colares
Suplente: Janderson Alves Nascimento

2 – REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TRABALHADORES DA SUSAM LOTADOS EM NOVO ARIPUANÃ
Titular: Luziane Nunes de Assis
Suplente: Marly Silva Costa

TRABALHADORES DA SEMSA
Titular: Andriele Moreira de Queiroz
Suplente: Maria Regina Paes Cardoso

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Titular: Hermoge Neto da Silva Correa
Suplente: Antonio Carlos Pinto de Souza

3 – REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS
Titular: Manoel Soares dos Santos
Suplente: Francisco José de Belém Trindade

ADENA – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE NOVO ARIPUANÃ
Titular: Elzanira Alves Monteiro
Suplente: Marcio Firmino de Almeida

COLÔNIA DOS PESCADORES
Titular: Alan Barros da Fonseca
Suplente: Maria Antonia Gomes

APMC – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
Titular: Rosa Maria Alfon Santana da Silva
Suplente: Valdenora Oliveira Diniz

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Osmar da Costa Vale
Suplente: Maria Raimunda Bentes de Assis

ENTIDADES RELIGIOSAS
Titular: José Ribamar Souza da Silva
Suplente: Durai Sebastian

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Novo Aripuanã exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, estabelecidas na Lei nº 8.090/90 e Lei Municipal nº 009/2013 e Regimento Interno.

Artigo 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, 28 de abril de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:FE7251FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 295-A DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal da Educação – FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garanta o diálogo como método e a democracia como fundamento:
CONSIDERANDO as deliberações da Conferencia Nacional de Educação;
CONSIDERANDO ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa e redistributiva e supletiva em relação as demais instancias educacionais;

DECRETA
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal da Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os fóruns de Educação do Município.

Art. 2º - compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferencias Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II – elaborar seu Regime Interno, bem como estabelecer parâmetros para a realização das Conferencias Municipais de Educação;
III – oferecer suporte técnico para a organização e a realização dos Fóruns e das Conferencias;
IV – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações das Conferencias Municipais de Educação;
V – zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas a Conferencia Estadual de Educação,
VI – planejar e organizar espaço de debate sobre a política municipal de educação;
VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política Municipal de Educação;
VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;
Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representante dos seguintes órgãos e entidades:
I – Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã – Secretaria Municipal de Educação;
II – Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC em Novo Aripuanã;
III – Universidades do Estado do Amazonas - UEA;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Conselho Tutelar de Novo Aripuanã;
VI – Associação de Pais e Mestre e Comunitários – APMCs;
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Novo Aripuanã-SINTEAM;
IX – Associação dos Deficientes de Novo Aripuanã - ADENA;
X – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Aripuanã - STTR;
XI – Câmara Municipal de Vereadores de Novo Aripuanã (Comissão de Educação);
XII – Conselho Gestor Deliberativo da RDS do Rio Madeira e Juma;
XII – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Novo Aripuanã;
XIV – Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-29 de Novo Aripuanã;
XV – Associação dos Pastores de Novo Aripuanã;
XVI – Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Novo Aripuanã.

§ 1º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades, estando essa nomeação atrelada à consulta direta aos representantes da classe como Sindicatos e Associações, as quais deverão realizar plenária de eleição dos nomes, com o devido registro em Ata.

§ 2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único – até a aprovação de seu regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, “ad referendum”.

Art. 5º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º. O FME e as Conferencias Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será renumerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM, 03 de junho de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, em consonância com a Lei Orgânica do Município, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

DANIVANIA LIRA PORTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:EE97962D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 177/2016 - CMP

PORTARIA Nº. 177-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Vereador **KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador Presidente para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,*

***RESOLVE**:*

***I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente **EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO,** para viajar á Manaus no período de 31/10 a 05/11/2016, com o objetivo de participar de reuniões com Governador José Melo, com o Deputado Davi Almeida e Participar de Sessão na Assembléia Legislativa do Estado Amazonas (ALEAM), afim de tratar de assuntos relacionados ao Município de Parintins.*

***II - AUTORIZAR** o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).*

***III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Outubro de 2016.

VER. KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:AC15B25B

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 178/2016 - CMP

PORTARIA Nº. 178-CMP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DESIGNA VEREADORA PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ***EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO,*** *Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.*

CONSIDERANDO*, a necessidade de deslocamento da Vereadora para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,*

RESOLVE*:*

I – DESIGNAR a *Excelentíssima Senhora Vereadora* ***VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES,*** *para viajar á Manaus no período de 31/10 a 05/11/2016, com o objetivo de participar de reuniões com Governador José Melo, com o Deputado Davi Almeida e Participar de Sessão na Assembléia Legislativa do Estado Amazonas (ALEAM), afim de tratar de assuntos relacionados ao Município de Parintins.*

II - AUTORIZAR *o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).*

III *– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Outubro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:A39B9850

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 176/2016-CMP DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

TRANSFERE O DIA DO FERIADO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PARA 31 DE OUTUBRO DE 2016, SUSPENDE A SESSÃO ORDINÁRIA E O EXPEDIENTE DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Feriado do Dia do Funcionário Público no dia 28 de Outubro de 2016 (Sexta-feira), e o Feriado do Dia de Finados no dia 02 de Novembro de 2016 (Quarta-feira);

CONSIDERANDO contenção de gastos no âmbito do Poder Legislativo;

RESOLVE:

I – TRANSFERIR o Dia do Feriado do Funcionário Público, de 28 de Outubro de 2016 (Sexta-feira), para o dia 31 de Outubro de 2016 (Segunda-feira);

II – SUSPENDER a realização da Sessão Ordinária do dia 01 de Novembro de 2016 (Terça-feira);

III – SUSPENDER o Expediente do dia 01 de Novembro de 2016 (Terça-feira), como Ponto Facultativo, em todos os setores da Câmara Municipal de Parintins;

IV – DETERMINAR o retorno das atividades e horários normais do Poder Legislativo, a partir do dia 03 de Novembro de 2016 (Quinta-feira);

V – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 27 de Outubro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F927A265

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO 4O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2013

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 289/2013 da empresa **M C W CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA**, publicado no dia 20 de outubro de 2016 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
3o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2013

Leia-se:
4o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 27 de outubro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:83B61766

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL 164 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 - CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO TCE/AM 11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO TCE/AM 11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no ESTADO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da ações e serviços públicos municipais em prol da população, inadmitindo que de qualquer forma a transição municipal possa prejudicar a sociedade;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das determinações da Resolução TCE/AM 11, de 4 de outubro de 2016;
DECRETA
Art. 1º - Constituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL**, composta por:
I- Representantes da atual administração municipal:
a. **MARIA HEDILAMAR TAVARES TATIKAWA**, Secretária de Administração e Planejamento;
b. **MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE**, Secretária de Finanças e Controle Interno;
c. **LUCIANA COIMBRA DA ROCHA**, Controlador Interno.
II- Representantes do Candidato Eleito:
a. **FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA;**
b. **AURIMAR DO SOCORRO SIMÕES TAVARES;**
c. **ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA.**

Art. 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao Senhor **FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA**, a quem compete, nos termos da Resolução 11/2016-TCE/AM, requisitar informações, processos e documentos da secretaria de Administração, inclusive os relativos às contas públicas, aos programas e projetos do governo que se encerra, não se admitindo a alegação de sigilo para obstar o acesso a qualquer informação.
Art. 3º - Os pedidos de documentos ou esclarecimentos serão direcionados à Coordenadoria da Comissão de Transição de Governo mediante oficio e protocolo de recebimento.
Parágrafo único: Os documentos encaminhados à Comissão de Transição de Governo serão emitidos em papel timbrado e subscritos por membros da Comissão representantes da atual administração.
Art. 4º - A Comissão de Transição de Governo elaborará relatório conclusivo sobre as informações extraídas da documentação apresentada no prazo de cinco dias úteis após a posse do eleito, remetendo cópia ao Prefeito Eleito e ao Prefeito que deixa o cargo.
Parágrafo único: Todos os documentos que compõem os trabalhos da Comissão deverão ser rubricados pelos membros e farão parte integrante do Termo de Transição de Cargo.
Art. 5º - Todas as Secretarias do Município deverão adotar medidas necessárias para conjugar esforços no sentido de dar fiel cumprimento às disposições deste Decreto.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 21 de outubro de 2016, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Uatumã.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:6D9F9482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 163 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 - DECRETA PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2016, SEXTA-FEIRA, RESSALVADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS JÁ AGENDADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

DECRETO Nº 163 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Decreta PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas, autarquias e fundações do Município, no dia 21 de Outubro de 2016, sexta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Único de Saúde.

O cidadão **Adalberto Silveira Leite, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por a lei,**

CONSIDERANDO que o dia do Funcionário Público é comemorado no dia 28 de outubro, sexta feira, conforme estabelece o artigo 202 da lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

DECRETA:

Art. 1º - **DECRETA** PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas, autarquias e fundações do Município, no dia 28 de Outubro de 2016, sexta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ – AM, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal

Tornado Público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, e demais veículos de comunicação municipal, em 21 de Outubro de 2016.

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:14AF7318

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 0203 /2016 DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre Regulamentação da Lei 678/2014 dos Servidores Públicos Municipais Administrativos da Prefeitura de Tabatinga/AM.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei de acordo com Art. 73 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

Considerando o Artigo nº 53, combinado com paragrafo 1º e 2º da Lei 678/2014 de 10 de Abril de 2014. - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO.

DECRETA

Art.1º - Ficam Promovidos e Enquadrados os Servidores do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, para o nível subsequente conforme Anexo I e Anexo III Tabela de Vencimentos e Nível da Lei nº 678/2014 de 10 de Abril de 2014, aos servidores abaixo relacionados, a partir desta data.

Nº ORD.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA	VALOR
01	RAUL DE SOUZA OBANDO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA II	V	H	2.904,61
02	SANDERNEY CARNEIRO PERES	FICSAL DE MERCADO E FEIRA II	V	H	2.904,61

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 28 DE ABRIL DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

JOSE REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0C8651BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 16/2016, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 004/2016

Dá nova redação ao art. 85 e acrescenta os artigos 85-A, 85-B, 85-C e 85-D à Lei Complementar Municipal nº 112/85, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta:

LEI:

Art. 1º. O art. 85 da Lei Municipal nº 112/1985 - Código de Posturas do Município – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. As casas de diversão pública, bares tabernas, restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionarão nos horários estabelecidos na presente Lei.

§ 1º – os bares, tabernas, restaurantes, lanchonetes e similares:
l - De domingo à quarta-feira, das 7:00 horas até 01:00 hora do dia seguinte;
ll - Às quintas-feiras das 07:00 horas até 02:00 horas do dia seguinte;
ll - Às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados, das 07:00 horas até às 03:00 horas do dia seguinte;

§ 2º – As boates e demais recintos fechados:
I - De segunda-feira à quarta-feira, das 21:00 horas às 03:00 horas do dia seguinte;
II - Às sextas-feiras, sábados e véspera de feriados, das 21:00 horas às 04:00 horas.
III - Aos domingos e feriados das 20:00 horas até 1:00 hora do dia seguinte.

§ 3º - as casas de diversão em recinto aberto.
I - Funcionarão, de domingo até quinta-feira das 21:00 horas até 01:00 hora do dia seguinte.
II - Funcionarão às sextas, sábados, e vésperas de feriados até 04:00 horas do dia seguinte.

§ 4º – As festividades em ruas, serão permitidas com a devida autorização do Poder Publico Municipal, obedecendo o seguinte:

I - De domingo á quinta-feira, até às 02:00 horas do dia seguinte;
II - Das sextas sábados e véspera de feriados até as 03:00 horas.

§ 5º - O horário de funcionamento das lanchonetes às sextas-feiras, aos sábados e véspera de feriados será das 07:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte.

§ 6º. É terminantemente proibida a venda e consumo de bebida alcoólica no recinto e âmbito das lanchonetes. ". (NR)

Art. 2º - A Lei Municipal nº 112/1985 - Código de Posturas do Município – passa a vigorar acrescida dos arts. 85 A, 85B, 85C e 85D.

Art. 85 A- O horário de funcionamento das barracas e vendedores ambulantes, em época de festas religiosas ou culturais, bem como as festividades oficiais do município, serão disciplinados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Em período de praia, as barracas funcionarão disciplinadas por Decreto Municipal, em observância aos artigos de 29 e 30, da Lei Municipal 043/2008. ". (NR)

Art. 85-B. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer por decreto, horários diferenciados de funcionamento, respeitados os limites previstos no art. 85 desta lei, levando em consideração, dentre outros critérios, a incidência de criminalidade na área definida, o acesso por veículos motorizados e a aglomeração urbana. (NR)

Art. 85-C. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização dos níveis sonoros e horários estabelecidos na presente Lei.

§1º. Até que haja agentes públicos específicos para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, o Prefeito Municipal poderá designar agentes temporários para o seu cumprimento, podendo ainda, em qualquer situação, solicitar a apoio dos agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

§2º. Todas as atividades previstas nessa lei terão que estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, corpo de bombeiros, defesa civil e alvará municipal. (NR)

Art 85-D. Ocorrendo o descumprimento dos horários estabelecidos nesta lei ou em decorrência desta, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa, de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
II - Suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento, por até 30 (trinta) dias;
IV - Cancelamento da licença de funcionamento.

§1º. A aplicação das penalidades previstas nos incisos I a IV não poderão ser cumulativas e a pena prevista no inciso IV somente poderá ser aplicada após a cominação das penas de multa e de suspensão temporária.

§2º. O procedimento para a aplicação das penalidades previstas neste artigo será estabelecido por Decreto Municipal. (NR)

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 366, de 08 de janeiro de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tefé (AM), 27 de outubro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:2845A31C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 587/2016 – SEMED

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 587/2016 – SEMAF.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o Sr. **Luiz Carlos Rodrigues de Souza com CPF: 575.522.822-15;**

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 587/2016 de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação do Sr. **Luiz Carlos Rodrigues de Souza com CPF: 575.522.822-15**, referente a fibragem e recuperação de lixeira tipo palhaço, emassamento e aparelhamento, e pintura e vernizagem.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 27 de outubro de 2016.

DAVID SILVA BARBOSA
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 587/2016 no valor global de R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

Tefé, 27 de outubro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E9669B27

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 551/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016- DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO

"Decreta Ponto Facultativo e Feriado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo os dias: **31 de Outubro**- pelo Dia do Servidor Público; **01 de Novembro**- Dia de todos os Santos e **Feriado dia 02 de Novembro**, por ocasião do dia dos Finados**,** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tefé;

Parágrafo Único – As Unidades Administrativas consideradas e caracterizadas como atividade continuada e essenciais, tais como **Saúde, Abastecimento, Trânsito e Guarda Municipal e Educação** adotarão para esses dias escala própria de trabalho.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de Outubro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:66EEB353

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 550/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016- NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 550/2016 de 27 de Outubro de 2016.

"Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Tefé e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tefé-AM, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tefé/AM;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 036/2006, de 28 de dezembro de 2006, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Tefé;

CONSIDERANDO o Decreto º 273/2015 de 25 de Junho de 2015, que nomeia membros em substituição do Conselho Municipal para o exercício de 2015/2017;

CONSIDERANDO o Memorando nº 335/2016 – SEMED – GS.

DECRETA

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS**, em substituição (**Negrito**) para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Tefé, representantes do Poder Executivo, os membros titulares e suplentes abaixo, para o exercício do mandato de 2015/2017.

Nº	INSTITUIÇÃO	NOME COMPLETO
01	Ensino Público Municipal	**Titular: Heloísa Eneida Barreto de Alencar**
		Suplente: Perciliana Góes Damasceno
02	Docentes do Ensino Público Estadual	**Titular: Andressa Costa de Lima Moura**
		Suplente: Márcia Correa Baraúna
03	Docentes do Ensino Público Municipal	**Titular:** Maria Marcilene Amorim de Souza
		Suplente: Maria de Lourdes Queiroz de Vasconcelos
04	Docentes do Ensino Privado	**Titular:** Delva Maria Motta dos Santos
		Suplente: Janiele Cavalcante de Lima
05	Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino	**Titular:** Raimundo Medeiros de Souza
		Suplente: Renilson Mezada Silva
06	Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino	**Titular:** Raimundo de Freitas da Silva
		Suplente: Maria da Conceição Medeiros de Sousa
07	Classe Estudantil da Rede Estadual	**Titular: Vitor Mateus Daniel da Costa**
		Suplente: Ileana Dáfne de Oliveira Silva
08	Classe Estudantil da Rede Municipal	**Titular: Sérgio Pinto Vieira**
		Suplente: Rosicleide da Silva Marinho
09	Prelazia de Tefé	**Titular:** Ademar Henriques da Silva Filho
		Suplente: Jaime Lopesde Souza
10	Igrejas Evangélicas	**Titular:** João Hounsell Neto
		Suplente: Irislandia Ramos Pedrosa
11	União Municipal das Entidades Comunitárias-UMEC	**Titular:** Franklin Medin Pires
		Suplente: Luziney Guerreiro Camardela
12	Corpo discente do Centro de Estudos Superiores de– Tefé CEST/UEA	**Titular: Andreza de Souza Araújo**
		Suplente: Huéfeson Falcão dos Santos
13	Corpo docente do Centro de Estudos Superiores de – Tefé CEST/UEA	**Titular:** Adilma Portela da Fonseca Torres **Suplente:** Cilenede Miranda Pontes
14	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – SITEAM	**Titular:** Dalvaneide Cruz das Chagas
		Suplente: Maria Verônica Marques de Pinho
15	Povos Indígenas	**Titular:** Márcio da Silva Santos
		Suplente: Genivaldo Rosendo Bastos

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de Outubro de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:668D776B



